



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 432014
(relativo ao Processo 412232014)
Código de validação: 26B0A71C75

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03 de dezembro de 2014 e o que consta do processo nº 41223/2014, CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política Estadual de atenção prioritária do 1º Grau de jurisdição, estabelecida como política nacional do Judiciário, pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; CONSIDERANDO que, para implementação da política estadual, faz-se indispensável criar e regulamentar o funcionamento do Comitê Gestor Regional e do Fórum Estadual Permanente de Diálogo Interinstitucional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Estadual de atenção prioritária do 1º Grau, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, que deverá ser norteada pelas linhas de atuação previstas no art.2º, da Resolução nº 194, do CNJ.

Art. 2º Criar o Comitê Gestor Regional, no âmbito do TJMA, com atribuição de gestão e implementação da política de atenção prioritária ao 1º Grau, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à política de atenção prioritária de 1º Grau;
- II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do 1º Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização – AGEM, responsável pela execução do planejamento estratégico do TJMA;
- IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;
- V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art.3º Criar o Fórum Estadual Permanente de Diálogo Interinstitucional, com o propósito de discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da política de atenção prioritária de 1º Grau.

Art.4º O Comitê Gestor Regional terá a seguinte composição:

- I – o magistrado, que coordena o Núcleo de Planejamento Estratégico (NPE) do TJMA;
- II – 1 (um) magistrado do 1º Grau, escolhido pelo Pleno do Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- III – 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados, a partir da lista de inscrição;
- IV - 1 (um) servidor do 1º Grau, escolhido pelo Pleno do Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- V - 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir da lista de inscrição;

§1º. Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§2º. Os servidores da AGEM darão suporte às atividades desenvolvidas pelo Comitê Gestor Regional, podendo, ainda, o comitê solicitar apoio das diretorias do Tribunal, visando obter orientações e esclarecimentos.

§3º. O Comitê Gestor Regional reunir-se-á na AGEM, localizada no Centro Administrativo, Rua do Egito, 144, Anexo VII, do TJMA, trimestralmente ou, por convocação do presidente do comitê, a qualquer tempo.

§4º. As decisões do comitê dar-se-ão por maioria absoluta.

Art.5º. Os membros do Comitê Gestor Regional terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (anos).

§1º. Não se aplica ao magistrado que coordena o NPE a limitação ora imposta.

§2º. A renovação dos mandatos será automática, se não requerida pela Associação dos Magistrados - AMMA e pelo Sindicato dos Servidores da Justiça - SINDJUS a abertura de inscrição para nova eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos primeiros mandatos.

§3º Vagando, por qualquer motivo e no curso da vigência do mandato, a substituição do membro titular ou suplente dar-se-á entre a lista de inscritos, observando, no caso de magistrado ou servidor escolhido por eleição da associação ou do sindicato, a ordem de colocação nas eleições.

Art.6º. O presidente e o vice-presidente do Comitê Gestor Regional serão escolhidos pelos membros com direito a voto, por escrutínio aberto, na primeira reunião de instalação do biênio.

Parágrafo Único. Os mandatos do presidente e do vice-presidente serão de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos.

Art.7º. No primeiro dia útil do mês de outubro, a Presidência do Tribunal deverá lançar edital de inscrição de magistrados e servidores do 1º Grau, com duração de 15 (quinze) dias corridos.

§1º. Após publicação do edital, a presidência do Tribunal, deverá promover ampla campanha de divulgação, em todos meios possíveis, solicitando inclusive divulgação nos meios eletrônicos e nos jornais mantidos pela AMMA e pelo SINDJUS.

§2º. A inscrição dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, disponibilizado pelo Tribunal, devendo o candidato indicar seu nome, cargo/função, lotação e nº da matrícula.

§3º. Serão indeferidas as inscrições de magistrados e servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar, afastados ou não das atividades, bem como daqueles que, nos 02 (dois) anos antes da data da abertura da inscrição, cumprirem alguma pena administrativa imposta pelo Tribunal.

Art.8º. Os magistrados ou os servidores escolhidos como membro do Comitê Gestor Regional, na qualidade de titular ou suplente, quando das reuniões designadas pelo presidente do comitê, não farão jus de qualquer ajuda de custo por parte do Tribunal.

Art.9º. Encerradas as inscrições de que trata o art.7º, a presidência do Tribunal deverá incluir em pauta a eleição do magistrado e do servidor, titulares e suplentes, de que trata o art.4º, incisos II e IV, assim como encaminhar à AMMA e ao SINDJUS as respectivas listas, para que escolham, por votação direta, aqueles que comporão o Comitê Gestor Regional, com base no art.4º, incisos III e V, nas qualidades de titulares e suplentes.

§1º. Na eleição, a ser promovida pela AMMA e SINDJUS, concorrerão todos os magistrados e servidores inscritos, independente



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

de serem associados ou sindicalizados.

§2º Encaminhadas as listas para a AMMA e para o SINDJUS, estes têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa, para realizar a eleição e informar ao Tribunal o nome dos eleitos como titulares e suplentes.

§3º Os suplentes mencionados no parágrafo acima serão aqueles que obtiverem a segunda colocação nas eleições.

§4º O magistrado e o servidor escolhidos pela AMMA e pelo SINDJUS, participarão das reuniões do comitê, debatendo e dando sugestões, mas não terão direito a voto.

Art.10. A deliberação do Comitê Gestor Regional sobre a peça orçamentária, dar-se-á nos termos da Resolução nº 44/2014, que dispõe sobre a distribuição do orçamento nos órgãos do Poder Judiciário estadual de 1º e 2º graus.

Art.11. Em não havendo inscritos entre magistrados e/ou servidores, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Em se tratando de magistrados ou servidores escolhidos pelo Tribunal, nos moldes do art.4º, incisos II e IV, o Pleno escolherá dentre aqueles que compõem a lista de antiguidade de magistrados da entrância especial e o quadro de servidores efetivos, respectivamente;

II – Em se tratando de magistrados e servidores indicados pela AMMA e pelo SINDJUS, nos moldes do art.4º, incisos III e V, deverão estas instituições indicar e encaminhar os nomes ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, após encerramento do prazo de inscrição.

Parágrafo Único. Adotar-se-á o procedimento acima, para o caso de vacância, estabelecida no §3º, do art.5º, da presente resolução.

Art.12. Após o Comitê Gestor Regional estabelecer as ações, voltadas à política de atenção prioritária do 1º Grau, deverá o Tribunal elaborar o plano de ação correspondente, encaminhando-o em seguida ao CNJ.

Art.13. Do Fórum Estadual Permanente de Diálogo Interinstitucional poderão participar:

I – 1 (um) membro do Ministério Público do Estado, indicado pela Procuradoria Geral da Justiça;

II – 1 (um) membro da Defensoria Pública do Estado, indicado pela Defensoria Geral do Estado;

III – 1 (um) membro da OAB, seção do Maranhão, indicado pela Presidência da OAB/MA;

IV – 1 (um) representante da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, indicado pelo Reitor da UFMA;

V – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, indicado pelo Reitor da UEMA;

VI – 1 (um) representante das empresas privadas, indicado pela respectiva empresa.

Art.14. O fórum será presidido pelo Presidente do Tribunal, podendo acontecer nas modalidades de reuniões fechadas ou de audiências públicas.

Parágrafo Único. As reuniões ou audiências do fórum acontecerão na hora e local indicados pelo presidente.

Art.15. Os membros do fórum poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por aqueles que os indicaram.

Art.16. No caso do representante das empresas privadas, o presidente do fórum, previamente, promoverá o convite à empresa, levando em conta, preferencialmente, aquelas consideradas grandes litigantes.

Parágrafo Único. Em cada reunião ou audiência o presidente poderá endereçar o convite a empresas diferentes.

Art.17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/01/2015 13:50 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

9/2015	14/01/2015 às 10:17	15/01/2015
--------	---------------------	------------